



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

*DECRETO Nº 5054-R, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2022 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo presente Decreto, medidas de racionalização de gastos a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como a criação da Comissão de Melhorias, Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, que tem por objetivo analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesa e ao bom uso dos recursos públicos.

§1º A CMERGP será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado do Governo - SEG;
- II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- III - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- IV - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER; e
- V - Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

§2º Compete a CMERGP:

- I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- II - avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;
- III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;
- IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento; e
- V - expedir resoluções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

§3º Compete a SEG coordenar e Secretariar os trabalhos da CMERGP.

Art. 2º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

Art. 3º Toda e qualquer despesa realizada pelo Poder Executivo Estadual, seja na Administração Direta, seja na Indireta, deverá ser objeto de análise e autorização pela CMERGP, exceto aquelas enumeradas no art. 9º deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à SEG relatório demonstrando a realização da reavaliação de vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O relatório de que trata o **caput** deste artigo deverá enumerar quais foram os contratos administrativos mantidos após a reavaliação, bem como a justificativa para manutenção dos mesmos.

Art. 5º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, da Vice-Governadora do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 6º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º As Secretarias que possuem imóveis em desuso deverão justificar à SEGER, no prazo de 60 (sessenta) dias a existência de eventual contrato de locação.

§ 2º Os contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, motivados pela necessidade de desocupação de imóveis próprios para execução de reforma, serão condicionados à

apresentação do cronograma de execução das obras e terão prazo de vigência de locação limitado ao prazo da obra.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DA CMERGP

Art. 7º As deliberações da CMERGP restringem-se à análise dos aspectos atinentes à programação orçamentária-financeira, sem interferência em mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico.

Art. 8º Os pedidos submetidos à análise desta CMERGP deverão conter, necessariamente:

- I - descrição objetiva e clara da solicitação;
- II - motivação correspondente ao atendimento do interesse público;
- III - razões fáticas de atendimento do pleito.
- VI - fundamentação legal para remessa da solicitação;
- V - resultados esperados;
- VI - programação orçamentária e financeira; e
- VII - comprovação das medidas de transação referente à racionalização dos custos.

§ 1º O requerimento acima deve instruir o pedido conforme formulário do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A ausência de elementos suficientes para subsidiar a análise, poderá ensejar no retorno dos autos ao órgão ou entidade de origem, para complementação das informações e preenchimento dos requisitos constantes no **caput**.

Art. 9º Não estão vinculados aos regramentos deste Decreto e, via de consequência, não dependem de autorização da CMERGP as seguintes despesas:

- I - as de capital;
- II - as de custeio cuja fonte sejam oriundas de recursos Federais e de financiamento;
- III - as arroladas nos incisos do art. 11, segundo os regramentos dispostos no **caput** e parágrafo único do mesmo dispositivo;
- IV - as referentes à participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, desde que promovidas pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP ou que não ultrapasse o valor global correspondente a 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) VTREs;
- V - as referentes à celebração de aditivos em contratos administrativos relativos à despesas de custeio que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, desde que vinculada à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que sejam atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- VI - as referentes à realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de **buffet**, de **coffee break**, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, quando relativas à representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela SEG; e
- VII - as referentes à celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, desde que os realizadores sejam órgãos ou entidades da ad-

ministração pública estadual ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Estado, e a Unidade Orçamentária possua orçamento disponível para cobertura dessas despesas.

Art. 10. Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espírito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo Secretário de Estado do Governo.

Art. 11. Estará dispensada da análise e deliberação da CMERGP:

I - a substituição de pessoal, devendo ser observadas as diretrizes do OFÍCIO CIRCULAR CMERGP Nº 002/2020, de 30 de abril de 2020, que vedada a designação de substituição de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive para os cargos previamente autorizados por esta comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP na forma do art. 6º, § 1º do Decreto nº 4.517-R, de 11 de outubro 2019, ficando autorizados, somente e exclusivamente, as substituições para cargos:

- a) com competência de ordenação de despesas;
- b) de Chefia de Grupo Financeiro Setorial - GFS;
- c) de Chefia de Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO;
- d) de Diretor Escolar; e
- e) de Diretoria-Geral de unidades prisionais e de internação socioeducativa.

II - as despesas cujo valor empenhado agregado dos gastos abaixo relacionados para o exercício 2022 não ultrapasse o valor empenhado agregado dessas mesmas despesas em 2021, por órgão e entidade:

- a) a locação de veículos;
- b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- c) a concessão de diárias;
- d) a aquisição de passagens aéreas;
- e) telefonia fixa e móvel;
- f) energia elétrica;
- g) consumo de água; e
- h) concessão de horas extras a servidores públicos.

Parágrafo único. As despesas que tenham, dentre suas finalidades específicas, alguma das indicadas nas alíneas a), b) e h) do inciso II deste artigo não precisarão de autorização da CMERGP, desde que realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e que estes Fundos não recebam recursos do tesouro estadual.

Art. 12. As despesas de custeio que não ultrapassem o valor de 5.500 (cinco mil e quinhentos) VTREs poderão ser autorizadas **ad referendum** pelo Secretário de Estado do Governo, sem a necessidade de deliberação colegiada.

Art. 13. As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Estado do Governo, da Fazenda, de Economia e Planejamento, de Gestão e Recursos Humanos e de Controle e Transparência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto 4.662-R, de 02 de junho de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

A que se refere o § 1º do art. 8º.

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO À CMERGP

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Órgão	
Autor da Solicitação	
Telefone de Contato	
E-mail de Contato	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Nº do Processo	
Alinhamento ao Programa de Governo/ Projeto Prioritário	Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Programa/Projeto:
Resumo do objeto	
Detalhamento do objeto da solicitação	

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
Unidade Orçamentária			
Valor da Solicitação			
Há orçamento disponível?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Qual o tipo da Solicitação?	Desbloqueio de Cota <input type="checkbox"/> Crédito Adicional <input type="checkbox"/>
Fonte de Recursos			
Grupo de Natureza de Despesas		Existe valor bloqueado?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Valor: <input type="text"/>

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO	
Resultados esperados com a autorização da demanda e seus impactos positivos	
Impacto da não autorização	
Aumento (%) dos serviços	

Informações Complementares	
Contrato Nº	Modalidade de Contratação
Período de Vigência	
Valor total da Contratação	
Forma de pagamento	

Contratos Corporativos	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Manifestação prévia da SEGER	Evento: <input type="text"/>
------------------------	---	------------------------------	------------------------------

Documentos necessários (anexos a enviar) - na falta do anexo, favor justificar	
Nota de Reserva	Evento: <input type="text"/>
Termo de Referência (quando nova contratação)	Evento: <input type="text"/>
Pesquisa de preços/ memória de cálculo	Evento: <input type="text"/>

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Protocolo 778531